



Fundação Cultural de Joinville



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE

FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

CONCURSO Nº 002/2015 – Edital de Apoio à Cultura

Ata da reunião para análise e julgamento dos Recursos interpostos pelos proponentes declarados inabilitados no Concurso nº 002/2015, que tem por objeto a concessão de recursos financeiros no valor de R\$ 1.713.600,00 (um milhão, setecentos e treze mil e seiscentos reais), destinada a incentivar atividades culturais na cidade de Joinville/SC nas modalidades descritas no Edital de Concurso supracitado, quais sejam: Audiovisual; Ações Afirmativas em Cultura (gênero, etnia, geração, orientação sexual e pessoas com deficiência); Artes Visuais; Coletiva de Artistas; Comunicação em Cultura; Dança; Design; Formação em Cultura; Iniciantes; Livro, Leitura e Literatura; Carnaval; Circo; Cultura Popular; Música; Patrimônio Cultural Material; Patrimônio Cultural Imaterial; Teatro. Aos 06 dias do mês de novembro de 2015, às 09h00min, os membros da Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 054/2015, de 28/05/2015, composta por Aliceia Andresa Correa Ranno, Aline Mirany Venturi e Rita de Cássia Silva e Souza da Silva, sob a presidência da primeira, reuniram-se na Sala de Licitação da Fundação Cultural de Joinville para julgamento dos recursos impetrados. A Comissão decide conhecer e, no mérito, **DEFERIR** e **INDEFERIR** os recursos impetrados, pelos motivos que passa a expor:

I – SÍNTESE

Os Recorrentes, assegurados pelo disposto na Lei nº 8.666/93, em seu Art. 109, inciso I, alínea "a", interpuuseram recurso em face da sua inabilitação no Concurso nº 002/2015 – Edital de Apoio à Cultura, pelas razões que, em síntese, aduzem:

1. Proponente CRISLEINE KUSINSKY JOAQUIM, protocolos nº 240 e 241: recurso recebimento tempestivamente aos 27 dias do mês de outubro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal vigente, em desacordo ao item 5.3, II, alínea "c" do Edital, argumentando, em suma, que *foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos do Município de Joinville, porém não foi atentado que estava com o prazo vencido*, e que não possui *pendência para com a cidade ou qualquer outro órgão público*, apresentando, neste ato, Certidão Negativa de Débitos nº 51889/2015/2014, emitida em 26/10/2015, válida até 24/01/2016, para juntada aos processos.

João Carlos
3



Fundação Cultural de Joinville



2. Proponente EDUARDO BEZERRA FEITOSA, protocolo nº 108: recurso recebido tempestivamente aos 29 dias do mês de outubro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação do currículo que comprove a atuação no setor cultural, em desacordo ao item 5.3, II, alínea "a" do Edital, argumentando, em suma, que *a Ata referente a conferência de documentos é inválida uma vez que foi publicada sem data de análise (...) que não há comprovação da data de publicação da referida ata (...) que não é mencionado o prazo para recurso na referida publicação (...) que não houve ato de designação da comissão de licitação (portaria específica), com a publicização (...) que o currículo que comprova a atuação cultural está anexado ao projeto (...) que seu trabalho como produtor cultural está totalmente atrelado a um trabalho de dupla, ou seja, o currículo #irmaosfeitosa é a comprovação das atividades culturais desenvolvidas, apresentando, neste ato, cópia do documento apresentado na habilitação como currículo.*

3. Proponente TALITA JORDINA RODRIGUES, protocolos nº 347 e 348: recurso recebido tempestivamente aos 29 dias do mês de outubro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação do comprovante de domicílio no município de Joinville anterior a 2 anos válido, em desacordo ao item 5.3, II, alínea "g" do Edital, argumentando, em suma, que *apresentou 2 (dois) comprovantes que foram: uma Certidão Negativa de Débitos emitida pela Prefeitura Municipal de Joinville em 03/07/2013 e um comprovante de compra de passagem aérea emitida em 24/06/2012, ambas com o mesmo endereço na cidade de Joinville em nome da proponente (...) que segundo publicação feita no site oficial da Fundação Cultural de Joinville, seria aceito "qualquer documento que comprove o endereço em nome do proponente" (...) que esteve presente na reunião que aconteceu no dia 15/09/2015 (...) onde foi salientado, pelos representantes da Fundação Cultural presentes, que qualquer comprovante seria aceito, que recebeu um e-mail confirmando (...) que participou do mesmo Edital em anos anteriores (...) que um documento com a lista dos proponentes inabilitados foi postado na página da Fundação (...) que no documento está que "os mesmos foram informados por e-mail e tem o prazo de 2 dias úteis, a contar desta data para responder à diligência" (...) que nenhuma correspondência eletrônica foi recebida pela proponente (...) que em nenhum momento a comitiva do Simdec entrou em contato com a proponente (...) que a proponente guiou-se por instruções dadas oficialmente e que resta provado que cumpre cada uma das exigências previstas para participação no certame, apresentando, neste ato, cópia dos comprovantes de domicílio no município de Joinville anterior a 2 anos já apresentados na habilitação, cópia do email recebido pela Executiva do SIMDEC referente aos comprovantes de domicílio, e item do Edital onde informa-se sobre o procedimento em caso de necessidade de diligência.*

Mi
2
Cor



Fundação Cultural de Joinville



4. Proponente NADJA DE CARVALHO LAMAS, protocolo nº 423: recurso recebido tempestivamente aos 29 dias do mês de outubro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação do comprovante de domicílio no município de Joinville anterior a 2 anos, em desacordo ao item 5.3, II, alínea “g” do Edital, argumentando, em suma, que reside em Joinville *desde março de 1979* e que, *por um lapso no momento de copilar os documentos, o comprovante de residência anterior a dois anos ficou fora do referido projeto*, apresentando, neste ato, comprovante de domicílio no município de Joinville anterior a 2 anos, para juntada ao processo.

5. Proponente ANDERSON CHYSTIAN BORBA, protocolo nº 517: recurso recebido tempestivamente aos 29 dias do mês de outubro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação da cópia do Registro de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF, e comprovante de domicílio atual, em desacordo ao item 5.3, II, alíneas “b” e “g” do Edital, apresentando, neste ato, cópia do Registro de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF, e comprovante de domicílio atual emitido em 27/10/2015, para juntada ao processo.

6. Proponente SELMA MARIA MAIA, protocolo nº 285: recurso recebido tempestivamente aos 29 dias do mês de outubro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual e Federal vigentes, em desacordo ao item 5.3, II, alíneas “d” e “e” do Edital, argumentando, em suma, que está ciente da inabilitação, mas pede reconsideração, apresentando, nesta ato, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com código de controle 8B52.609F.431F.9060, emitida em 29/10/2015 e válida até 26/04/2015, e Certidão Negativa de Débitos Estaduais nº 150140101787695, emitida em 29/10/2015 e válida até 28/12/2015, para juntada ao processo.

7. Proponente HEIDE CARLA SIZÉRIO, protocolos nº 475 e 477: recurso recebido tempestivamente aos 29 dias do mês de outubro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação do comprovante de domicílio atual com no máximo 60 dias, em desacordo ao item 5.3, II, alínea “g” do Edital, argumentando, em suma, que *não houve divulgação das datas de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, que não há, na ata a indicação das datas de avaliação, publicação e prazos de recurso (...), que foi publicada uma ata de diligência sem especificar a que se referiam as diligências, e o porquê de apenas 06(seis) proponentes terem sido “beneficiados” com tais “diligências”, questiona a fundamentação legal da decisão de inabilitação e afirma que o Edital é regido pela Lei 5.372/2006 e Decreto 12.839/06, e que está em desacordo com*

Handwritten signature and initials, possibly reading 'João' and 'Carla', with a date '3' and a flourish.



Fundação Cultural de Joinville



estes, que as legislações que regem o Edital não estipulam prazos para a apresentação de comprovante de residência, apenas exigem que o mesmo seja atual e exige que o comprovante de residência apresentado seja habilitado, apresentando, neste ato comprovante de domicílio atual postado em 27/10/2015, para juntada aos processos.

8. Proponente EDUARDO VIEIRA, protocolos nº 211 e 213: recurso recebido tempestivamente aos 29 dias do mês de outubro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT , em desacordo ao item 5.3, II, alínea "f" do Edital, argumentando, em suma, que devido a *postergação do prazo de entrega*, a *Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT se encontra vencida*, apresentado, neste ato, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 181061953/2015, emitida em 28/10/2015 e válida até 24/04/2016, para juntada aos processos.

9. Proponente ARIADNE CRISTINE DOS SANTOS, protocolo nº 244: recurso recebido tempestivamente aos 29 dias do mês de outubro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT , em desacordo ao item 5.3, II, alínea "f" do Edital, argumentando, em suma, que devido a *postergação do prazo de entrega*, a *Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT se encontra vencida*, apresentado, neste ato, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 181063637/2015, emitida em 28/10/2015 e válida até 24/04/2016, para juntada ao processo.

10. Proponente CARLOS ALBERTO DA SILVA, protocolo nº 415: recurso recebido tempestivamente aos 29 dias do mês de outubro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação do currículo que comprove a atuação no setor cultural, em desacordo ao item 5.3, II, alínea "a" do Edital, argumentando, em suma, que o currículo foi apresentado através do *documento intitulado "Betinho sempre convida – por Manoela Hoffmann"*, constante na habilitação, *onde se comprova sobre a atuação no setor cultural do artista Carlos Alberto da Silva, conhecido pelo nome artístico de Betinho*. Traz, ainda, conceitos e definições de currículo, e apresentando, neste ato, *"histórico de produção e participação de shows e eventos culturais"*, assim pelo mesmo intitulado, e documento que o nomeou membro do Conselho Municipal de Política Cultural – Decreto Municipal nº 17.042/2010 (2010/2012), para juntada ao processo, solicitando a esta Comissão que reveja seus atos.



Fundação Cultural de Joinville



11. Proponente ALEX REIMANN MARTINS, protocolo nº 344: recurso recebido tempestivamente aos 29 dias do mês de outubro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em desacordo ao item 5.3, II, alínea “f” do Edital, argumentando, em suma, que *houve um equívoco na compilação dos documentos referentes à habilitação (...) sendo que a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas acabou não sendo anexada*, apresentando, neste ato, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 181069622/2015, emitida em 28/10/2015 e válida até 24/04/2016, para juntada aos processos.

12. Proponente ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CASA DA CULTURA, protocolos nº 237 e 238: recurso recebido tempestivamente aos 29 dias do mês de outubro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, cópia do registro de identidade e do cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da instituição, cópia da ata de constituição da atual diretoria, cópia da Lei que declara a instituição como de Utilidade Pública Municipal, relatório de atividades culturais da instituição no último ano, cópias das Certidões Negativas de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal, INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e comprovantes de domicílio anterior a 2 anos e atual, em desacordo ao item 5.3, I, alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do Edital. Apresentando, neste ato, Certidão Negativa de Débitos Municipal nº 42076/2015, emitida em 01/09/2015 e válida até 30/11/2015; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF nº 2015101001583437294261, com validade de 10/10/2015 a 08/11/2015; Certidão Negativa de Débitos Estaduais nº 150140101546060, emitida em 28/10/2015 e válida até 27/12/2015; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 168601499/2015, emitida em 06/10/2015 e válida até 02/04/2016; Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com código de controle B7EE.D62C.23D5.0069, emitida em 08/09/2015 e válida até 06/03/2016; cópia do Registro de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da instituição; e cópia da ata de constituição da atual diretoria da instituição, para juntada aos processos.

13. Proponente DOUGLAS ROBERTO SPECKHAHN, protocolo nº 67: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de novembro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação de comprovante de domicílio atual com no máximo 60 dias, em desacordo ao item 5.3, II, alíneas “g” e “g.1” do Edital, solicitando substituição do comprovante de domicílio atual apresentado à

Mi⁵
C. S.



Fundação Cultural de Joinville



habilitação, apresentando, neste ato, comprovante de domicílio atual emitido em 09/2015, para juntada ao processo.

14. Proponente PATRÍCIA CRISTINA PIVA, protocolos nº 497 e 499: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de novembro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação de comprovante de domicílio no município de Joinville anterior a 2 anos, em desacordo ao item 5.3, II, alínea "g" do Edital, argumentando, em suma, que *a proponente já aprovou projetos em 2012, assim sendo, entendemos que a Fundação Cultural de Joinville tem em seus arquivos e cadastros a comprovação do mesmo*, apresentando, neste ato, comprovante de domicílio no município de Joinville anterior a 2 anos postado em 09/11/2012, para juntada aos processos.

15. Proponente CYNTHIA DA SILVA VILALBA CANIZA, protocolo nº 281: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de novembro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão não da apresentação de cópia do Registro de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, em desacordo ao item 5.3, II, alínea "b" do Edital, apresentando, neste ato, cópia do Registro de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, para juntada ao processo.

16. Proponente JULIANO JAHN, protocolo nº 118: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de novembro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação de comprovante de domicílio no Município de Joinville em nome do proponente, em desacordo ao item 5.3, II, alínea "g" do Edital, argumentando, em suma, que *até o momento de inscrição neste Edital, não possuía nenhuma conta em seu nome com endereço local (...) que o proponente é um artista joinvilense atuante (...) já participou de inúmeras edições de Coletivas de Artistas de Joinville (desde 2003) e foi membro da Associação dos Artistas Plásticos de Joinville de 2003 a 2014*, apresentando, neste ato, cópia de *nota fiscal fornecida à AAPLAJ, comprada na Prefeitura de Joinville, na qual consta endereço do apartamento no qual morava na época*, para comprovação de domicílio anterior a 2 anos, cópia de contrato de prestação de serviço de energia elétrica (CELESC) datado de 30/10/2015, e cópia de comprovante de residência atual em nome do antigo proprietário do imóvel em que reside atualmente, para juntada ao processo.

17. Proponente ALENA RIZI MARMO JAHN, protocolos nº 116 e 252: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de novembro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação de comprovante de domicílio anterior a 2 anos e atual, em desacordo ao item 5.3, II, alíneas "g" e "g.1" do Edital,

M. C. F.



Fundação Cultural de Joinville



argumentando, em suma, que apresentou *contrato de aluguel em seu nome, assim como contrato de compra de um apartamento em Joinville, também em seu nome*, apresentando, neste ato, comprovante de domicílio no município de Joinville atual, referente 10/2015, e comprovante de domicílio anterior a 2 anos, referente 04/2013, para juntada aos processos.

18. Proponente BRUNA GRUNFELD STARLING JARDIM, protocolo nº 469: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de novembro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação de comprovante de domicílio atual, em desacordo ao item 5.3, II, alíneas “g” do Edital, requerendo a juntada do comprovante de domicílio, apresentando, neste ato, o documento referente 09/2015.

19. Proponente JURANDIR MOREIRA JUNIOR, protocolos nº 305 e 306: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de novembro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação de currículo que comprove a atuação no setor cultural, cópia do registro de identidade e do cadastro de pessoas físicas - CPF, em desacordo ao item 5.3, II, alíneas “a” e “b” do Edital, apresentando, neste ato, currículo que comprove a atuação no setor cultural e cópia do registro de identidade e do cadastro de pessoas físicas - CPF, para juntada aos processos.

20. Proponente JESSE DA CRUZ, protocolos nº 34 e 36: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de novembro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação de cópia do Registro de Identidade, comprovante de domicílio no município de Joinville atual e anterior a 2 anos válidos, em desacordo ao item 5.3, II, alíneas “b”, “g” e “g.1” do Edital, argumentando, em suma, que sempre enviou as fotocópias dos dois contratos de locação do imóvel onde reside a cerca de 4 anos, que nunca foi *reprovado por esta questão, que esta documentação foi a mesma enviada em outros projetos, que fica sem palavras* em relação à fotocópia do registro de identidade, apresentando, neste ato, cópia do Registro de Identidade e do comprovante de residência atual emitido em 27/10/2015, para juntada aos processos.

21. Proponente ANA LUIZA EBERHARDT, protocolo nº 127: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de novembro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação de comprovante de domicílio no Município de Joinville anterior a 2 anos válido, em desacordo ao item 5.3, II, alíneas “g” e “g.1” do Edital, argumentando, em suma, que houve *falha na interpretação do item 5.3, II, alíneas “g” e “g.1” do Edital (...), por parte da proponente, que acreditou ser válido o documento de matrícula na Universidade (...)*, apresentando, neste ato, comprovante de

Mo⁷ Cur J



Fundação Cultural de Joinville



domicílio no município de Joinville anterior a 2 anos, emitido em 20/11/2012, para juntada ao processo.

22. Proponente LILIAN VEGINI BAPTISTA, protocolos nº 409 e 410: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de novembro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, em desacordo ao item 5.3, II, alínea "c" do Edital, argumentando, em suma, que entregou certidão de "não cadastro" *entendendo que, por não existir cadastro, automaticamente não há débito*, apresentando, neste ato, Certidão Negativa de Débitos Municipal nº 52659/2015, emitida em 29/10/2015 e válida até 27/01/2016, para juntada aos processos.

23. Proponente CASA DA VÓ JOAQUINA, protocolos nº 319 e 346: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de novembro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação de relatório das atividades culturais da instituição no último ano, em desacordo ao item 5.3, I, alínea "f" do Edital, argumentando, em suma, que *junto com a documentação de habilitação foi entregue amplo dossiê com fotos e folders das atividades realizadas nos anos de 2013 e 2014, este último ano inclusive com detalhamento de atividades relacionadas no PLANO DE AÇÃO 2014*, e solicita reconsideração para a habilitação do projeto.

24. Proponente KARLA CAROLINE BARBOSA CARVALHO, protocolo nº 320: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de novembro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal vigente, em desacordo ao item 5.3, II, alínea "c" do Edital, argumentando, em suma, que *a apresentação exigida no Edital foi feita, a Certidão referida está sim inclusa na documentação para habilitação, embora com data vencida (...)*, apresentando, neste ato, Certidão Negativa de Débitos Municipal nº 47278/2015, emitida em 30/09/2015 e válida até 29/12/2015, para juntada ao processo.

25. Proponente ZÉLIO HERMÍNIO DA ROSA DE FREITAS, protocolos nº 315 e 316: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de novembro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação de comprovante de domicílio no município atual com no máximo 60 dias, em desacordo ao item 5.3, II, alínea "g" do Edital, argumentando, em suma, que *apresentou carnê ISS 2015, que contempla todo o ano de 2015, embora a postagem de envio do carnê apresente o mês de maio de 2015*, apresentando, neste ato, cópia do Alvará 2015 de licença para localização e permanência, datado de 28/10/2015, para juntada aos processos.

[Handwritten signature and initials]



Fundação Cultural de Joinville



26. Proponente MARIO APARECIDO, protocolo nº 233: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de novembro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal, em desacordo ao item 5.3, II, alínea "e" do Edital, apresentando, neste ato, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com código de controle AA0F.209D.FD09.5438, emitida em 30/10/2015 e válida até 27/04/2016, para juntada ao processo.

27. Proponente FABIO FELIPPI, protocolo nº 279: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de novembro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação de comprovante de domicílio anterior a 2 anos, em desacordo ao item 5.3, II, alínea "g" do Edital, apresentando, neste ato, comprovante de domicílio no município de Joinville anterior a 2 anos, referente 11/2011, para juntada ao processo.

28. Proponente BRUNO ROBERTO BUDAL ARINS, protocolo nº 520: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de novembro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação de Certidão negativa de Débitos para com a Fazenda Federal, em desacordo ao item 5.3, II, alínea "e" do Edital, apresentando, neste ato, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com código de controle 3E0A.9B89.80EB.D25F, emitida em 19/10/2015 e válida até 16/04/2015, e requer juntada ao processo.

29. Proponente SCHIRLEI ALEXANDRE ALVES, protocolo nº 378: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de novembro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação de comprovante de domicílio no município de Joinville anterior a 2 anos válido, em desacordo ao item 5.3, II, alínea "g" do Edital, argumentando, em suma, *que o arquivo encaminhado foi selecionado por engano e anexado ao projeto no lugar do arquivo válido(...) que este erro foi causado por uma desatenção(...)*, apresentando, neste ato, comprovante de domicílio no município de Joinville anterior a 2 anos postado em 06/11/2013, para juntada ao processo.

30. Proponente MARCUS VINÍCIUS CAVALHEIRO, protocolos nº 506 e 507: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de novembro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação de comprovante de domicílio no município de Joinville anterior a 2 anos válido, em desacordo ao item 5.3, II, alíneas "g" e "g.1" do Edital, argumentando, em suma, *que de acordo com a nota de*

Marcus Cavalheiro



Fundação Cultural de Joinville



esclarecimento da Fundação Cultural, presente na página Editais Simdec 2015, do próprio governo, **“qualquer tipo de comprovante”** poderia ser aceito. Dessa forma, foi enviado (...) contrato de estágio de 2009 onde há comprovação de residência, e apresenta, neste ato, comprovante de domicílio no município de Joinville anterior a 2 anos, sendo: Termo de Compromisso de Estágio emitido em 14/12/2009, notas fiscais de prestação de serviço emitidas em 12/07/2010, 19/11/2012 e 14/05/2014, Termo de Transferência de Imóvel datado de 18/11/2009, e boleto bancário emitido em 25/03/2015, para juntada aos processos.

31. Proponente REGINA CÉLIA MARCIS, protocolos nº 277 e 278: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de novembro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, em desacordo ao item 5.3, II, alínea “c” do Edital, argumentando, em suma, que anexou *documento incorreto (...)* que confundiu os termos *Tributos imobiliário com mobiliário (...)* que não foi um ato proposital (...) que foi um lapso de entendimento do documento (...) que não usou de má fé, mas sim de desconhecimento (...), apresentando, neste ato, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipal nº 53318/2015, emitida em 03/11/2015 e válida até 02/01/2016, para juntada aos processos.

32. Proponente LEANDRO MANOEL MENDES, protocolo nº 524: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de novembro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em desacordo ao item 5.3, II, alínea “f” do Edital, argumentando, em suma, que a *inclusão deste documento como obrigatório no Edital deste ano, diferentemente dos anos anteriores causou um pequeno equívoco na reunião da documentação*, apresentando, neste ato, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 180688407/2015, emitida em 27/10/2015 e válida até 23/04/2016, para juntada aos processos.

33. Proponente GIOVANI ANTONIO DE BRITTO, protocolo nº 405: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de novembro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e comprovante de domicílio atual com no máximo 60 dias, em desacordo ao item 5.3, II, alíneas “f” e “g” do Edital, argumentando, em suma, que *documento faltante por motivo de esquecimento no ato da entrega*, apresentando, neste ato, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 182705343/2015, emitida em 03/11/2015 e válida até 30/04/2016, e comprovante de domicílio atual no município de Joinville referente 08/2015, para juntada ao processo.



Fundação Cultural de Joinville



34. Proponente SANDRA REGINA KÖHNTOPP, protocolo nº 104: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de novembro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, em desacordo ao item 5.3, II, alínea "f" do Edital, argumentando, em suma, que *documento faltante por motivo de esquecimento no ato da entrega*, apresentando, neste ato, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 182703599/2015, emitida em 03/11/2015 e válida até 30/04/2016, para juntada ao processo.

35. Proponente NATANA PAULA DO AMARAL ALVARENGA, protocolo nº 225: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de novembro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal vigente, em desacordo ao item 5.3, II, alínea "c" do Edital, argumentando, em suma, que, *por descuido não verificou a data da certidão entregue junto ao projeto, que estava fora do prazo de validade*, apresentando, neste ato, Certidão Negativa de Débitos Municipal nº 53106/2015, emitida em 30/10/2015 e válida até 28/01/2016, para juntada ao processo.

36. Proponente MARIA ROSA DE MIRANDA COUTINHO, protocolo nº 203: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de novembro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação de comprovante de domicílio no município de Joinville anterior a 2 anos, em desacordo ao item 5.3, II, alínea "g" do Edital, , apresentando, neste ato, comprovante de domicílio no município de Joinville referente 09/2015 (atual), para juntada ao processo.

37. Proponente ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ADHEMAR GARCIA, protocolo nº 478: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de novembro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal e INSS, em desacordo ao item 5.3, I, alíneas "i" e "j" do Edital, argumentando, em suma, que, *no ato em que os documentos foram, apresentados não conseguiu imprimir a negativa da Federal*, apresentando, neste ato, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com código de controle 01CD.5115.87B5.D709, emitida em 27/10/2015 e válida até 24/04/2016, para juntada ao processo.

38. Proponente RAFAELA DE OLIVEIRA VENTZ, protocolos nº 328 e 329: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de novembro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação de Certidão Negativa

11
C
f



Fundação Cultural de Joinville



de Débitos para com a Fazenda Municipal vigente, em desacordo ao item 5.3, II, alínea “c” do Edital, apresentando, neste ato, Certidão Negativa de Débitos Municipal nº 52598/2015, emitida em 29/10/2015 e válida até 27/01/2016, para juntada aos processos.

39. Proponente RODRIGO ARSEGO, protocolo nº 20: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de novembro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação de Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal vigente, em desacordo ao item 5.3, II, alínea “c” do Edital, argumentando, em suma, que não possui *PENDÊNCIAS RELATIVAS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS (...)* e, ainda, *que todos os documentos constavam no envelope entregue, e caso tenha sido extraviado de alguma forma entregue nova cópia, com a mesma validade do anterior, anexo à esta carta*, apresentando, neste ato, Certidão Negativa de Débitos Municipal nº 52765/2015, emitida em 29/10/2015 e válida até 27/01/2016, para juntada ao processo.

40. Proponente ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO FARROUPILHA DE JOINVILLE, protocolo nº 397: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de novembro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação de comprovante de domicílio anterior a 2 anos, Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em desacordo ao item 5.3, I, alíneas “k”, “l” e “m” do Edital, apresentando, neste ato, Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS certificação nº 2015102314400809829582, emitida em 23/10/2015 e válida até 21/11/2015; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 182713027/2015, emitida em 03/11/2015 e válida até 30/04/2016; e comprovante de domicílio anterior a 2 anos referente 08/2013, em nome de José Felix da Silva, para juntada ao processo.

41. Proponente ASSOCIAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADULTOS ESPECIAIS, protocolos nº 136 e 352: recurso recebido tempestivamente aos 04 dias do mês de novembro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, em desacordo ao item 5.3, I, alínea “g” do Edital, argumentando, em suma, *que até a data presente da entrega do documento não tínhamos acesso a tal documento*, apresentando, neste ato, Certidão Negativa de Débitos Municipal nº 52274/2015, emitida em 27/10/2015 e válida até 25/01/2016, para juntada ao processo.

42. Proponente RAQUEL ALVARENGA SENA VENERA, protocolo nº 172: recurso recebido tempestivamente aos 04 dias do mês de novembro de 2015. Recorre em face da decisão da

✓
M¹²
C
F



Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal vigente, em desacordo ao item 5.3, II, alínea "c" do Edital, argumentando, em suma, que *a certidão gerada estava vencida (...) que nunca havia emitido uma certidão no site da prefeitura (...) que aceitou sem conferência o documento gerado que tinha data de 2014*, apresentando, neste ato, Certidão Negativa de Débitos Municipal nº 53545/2015, emitida em 04/11/2015 e válida até 02/02/2016, para juntada ao processo.

43. Proponente JOÃO DIEGO LEITE, protocolo nº 161: recurso recebido tempestivamente aos 04 dias do mês de novembro de 2015. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação de currículo que comprove a atuação no setor cultural, em desacordo ao item 5.3, II, alínea "a" do Edital, apresentando, neste ato, currículo que comprove a atuação no setor cultural, para juntada ao processo.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

A fim de discorrermos sobre a matéria em análise, passamos ao disposto na Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável **e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. **(grifo nosso)**

Art. 22 (...)

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, **conforme critérios constantes de Edital** publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. **(grifo nosso)**

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Além das disposições previstas em Lei, cabem algumas considerações:

A Comissão Permanente de Licitação, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações no âmbito da Fundação Cultural de Joinville e Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, em atendimento ao disposto no Art. 6º, Inciso XVI, c/c o Art. 51 da Lei nº 8.666/1993, foi nomeada pela Portaria nº 054/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 218, em 29/05/2015, e está vigente desde 01/06/2015.

O julgamento de Recursos é incumbência da Comissão de Licitação e/ou Autoridade Competente do órgão processante da Licitação.

13
[Handwritten signature]



Fundação Cultural de Joinville



O Concurso 002/2015 – Edital de Apoio à Cultura iniciou o período de inscrições *on line* em 18/08/2015 e, após prorrogação de prazo, seu término se deu em 13/10/2015, portanto, 57 (cinquenta e sete) dias para que os licitantes/proponentes pudessem arrolar a documentação necessária e preparar seus projetos.

O Concurso nº 002/2015 – Edital de Apoio à Cultura, traz, em seu instrumento convocatório, as condições para a participação na licitação, inclusive no que tange a habilitação, relacionando os documentos necessários para esta fase. São habilitados os licitantes, pessoa física ou jurídica, que atendem todas as exigências do Edital.

O Concurso nº 002/2015 – Edital de Apoio à Cultura não faz distinção entre licitantes/proponentes que já inscreveram projetos em anos anteriores ou se o fazem pela primeira vez, cabendo a todos os interessados licitantes/proponentes estarem cientes do atendimento a todas as condições e exigências para participação do certame, inclusive em relação à habilitação na apresentação de TODOS os documentos exigidos.

Ainda citando a Lei nº 8.666/93:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.** (grifo nosso)

Neste sentido, a inclusão de documentos no processo, após a abertura da habilitação, uma vez que já exigidos no instrumento convocatório – Edital – e não atendidos pelos licitantes, é ilegal e vedada por lei.

A análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao Concurso nº 002/2015 – Edital de Apoio à Cultura ocorreu entre os dias 19 e 23 de outubro do corrente, sendo a ata da sessão pública, com a identificação dos proponentes inabilitados e respectivo motivo de inabilitação, publicada no site da Fundação Cultural de Joinville no dia 26 de outubro de 2015, passando, então, a contar o prazo previsto na alínea “a”, inciso I, do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 para interposição de recurso.

O Edital de Concurso nº 002/2015 traz, em seu item 5.3, os documentos exigidos para habilitação dos licitantes/proponentes. No inciso I estão relacionados os documentos exigidos para proponente/licitante pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e no inciso II estão relacionados os documentos exigidos para proponente/licitante pessoa física. Ainda no inciso II, na alínea “g” são exigidos *cópias de comprovantes de domicílio no Município de Joinville há mais de 2 (dois) anos, ou seja um atual (**máximo 60 dias**) e outro anterior a 2 anos (**grifo nosso**)*. Sendo que a



Fundação Cultural de Joinville



exigência de comprovante de residência atual expedido há, no máximo, 60 dias, está expressa no instrumento convocatório, devendo, portanto, ser acatada pelo licitante/proponente.

A alínea "g.1", também do inciso II do item 5.3 do Edital, elucida que *Para fins de comprovação de endereço deverá apresentar documento com o **endereço postal no nome do proponente (grifo nosso)***. Postal, conforme o dicionário Aurélio, significa *relativo ao correio*, ou seja, o endereço postal é a localização completa de um destinatário de correio e permite ao serviço postal encaminhar e distribuir a correspondência. Essa comprovação pode ser facilmente realizada através da apresentação de correspondência, tramitada pelo correio, recebida pelo licitante/proponente.

Em relação à aceitação de documentos não previstos no Edital, como contratos de locação de imóvel, por exemplo, esta Comissão entende como inexecutável, uma vez que este tipo de documento não corresponde a um documento postal, conforme exigido no instrumento convocatório.

Referente às certidões de regularidade fiscal e trabalhista constantes originariamente na habilitação que se encontravam vencidas na data de abertura dos envelopes, e que, pelos devidos motivos expostos alegados, e com a apresentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista vigente, esta Comissão Permanente de Licitação entende como evidenciada a regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes/proponentes.

Cabem, ainda, alguns esclarecimentos:

A esta Comissão Permanente de Licitação compete à análise e julgamento dos documentos de habilitação, elencados no item 5.3 do instrumento convocatório, apresentados ao Concurso nº 002/2015 – Edital de Apoio à Cultura, principalmente em relação à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

A Comissão Permanente de Licitação verifica se o relatório de atividades culturais da instituição no último ano e o currículo que comprove a atuação no setor cultural dos licitantes/proponentes foram ou não apresentados junto aos documentos de habilitação. A avaliação do mérito destes documentos, assim como a avaliação do mérito dos projetos inscritos, compete às Comissões Julgadoras (bancas específicas para cada modalidade).

Cabe aos licitantes/proponentes manterem-se informados sobre o processo licitatório. Não cabe à Comissão Permanente de Licitação ou aos demais servidores da Fundação Cultural de Joinville, enviar correspondência eletrônica – *e-mail* – aos proponentes informando-os sobre o andamento do processo. Para tanto, são atualizadas informações na página desta Fundação, na aba Simdec, bem como na aba Publicações Legais/Licitações/Editais em andamento.

A diligência, conforme Ata da reunião para conferência dos documentos de habilitação, foi promovida somente para verificação da autenticidade dos documentos apresentados pelos proponentes nesta relacionada.

E por fim, entende-se que todos os licitantes, uma vez participantes do processo, automaticamente aceitam e concordam com as condições estabelecidas no Edital.

15
Assinatura



III – DA CONCLUSÃO

Diante do notório, resta:

INDEFERIR os recursos interpostos pelos proponentes abaixo relacionados, julgando-os improcedentes, por ser vedada a inclusão de documentos não constantes originariamente:

4. Proponente NADJA DE CARVALHO LAMAS, protocolo nº 423;
5. Proponente ANDERSON CHYSTIAN BORBA, protocolo nº 517;
7. Proponente HEIDE CARLA SIZÉRIO, protocolos nº 475 e 477;
8. Proponente EDUARDO VIEIRA, protocolos nº 211 e 213. Esclarecimento: o referido documento está ausente no processo - conforme comprovação nos autos - e não vencido, como alega o recorrente;
9. Proponente ARIADNE CRISTINE DOS SANTOS, protocolo nº 244. Esclarecimento: o referido documento está ausente no processo - conforme comprovação nos autos - e não vencido, como alega o recorrente;
11. Proponente ALEX REIMANN MARTINS, protocolo nº 344;
12. Proponente ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CASA DA CULTURA, protocolos nº 237 e 238;
13. Proponente DOUGLAS ROBERTO SPECKHAHN, protocolo nº 67;
14. Proponente PATRÍCIA CRISTINA PIVA, protocolos nº 497 e 499;
15. Proponente CYNTHIA DA SILVA VILALBA CANIZA, protocolo nº 281;
17. Proponente ALENA RIZI MARMO JAHN, protocolos nº 116 e 252;
18. Proponente BRUNA GRUNFELD STARLING JARDIM, protocolo nº 469;
19. Proponente JURANDIR MOREIRA JUNIOR, protocolos nº 305 e 306;
20. Proponente JESSE DA CRUZ, protocolos nº 34 e 36;
21. Proponente ANA LUIZA EBERHARDT, protocolo nº 127;
22. Proponente LILIAN VEGINI BAPTISTA, protocolos nº 409 e 410;
26. Proponente MARIO APARECIDO, protocolo nº 233;
27. Proponente FABIO FELIPPI, protocolo nº 279;
28. Proponente BRUNO ROBERTO BUDAL ARINS, protocolo nº 520;
29. Proponente SCHIRLEI ALEXANDRE ALVES, protocolo nº 378;
30. Proponente MARCUS VINÍCIUS CAVALHEIRO, protocolos nº 506 e 507;
31. Proponente REGINA CÉLIA MARCIS, protocolos nº 277 e 278;
32. Proponente LEANDRO MANOEL MENDES, protocolo nº 524. Esclarecimento: A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas foi instituída pela Lei nº 12.440/2011, e sua exigência passou a ser obrigatória a partir de 04 de janeiro de 2012. Desde então esta consta na relação de documentos a serem apresentados ao Concurso Edital de Apoio à Cultura;
33. Proponente GIOVANI ANTONIO DE BRITTO, protocolo nº 405;

16
C
J



Fundação Cultural de Joinville



34. Proponente SANDRA REGINA KÖHNTOPP, protocolo nº 104;
36. Proponente MARIA ROSA DE MIRANDA COUTINHO, protocolo nº 203. Nota: Juntamente ao recurso foi solicitada a inclusão de comprovante de domicílio, porém não o anterior a 2 anos, que estava ausente da habilitação, mas, sim, um atual;
37. Proponente ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ADHEMAR GARCIA, protocolo nº 478;
40. Proponente ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO FARROUPILHA DE JOINVILLE, protocolo nº 397;
43. Proponente JOÃO DIEGO LEITE, protocolo nº 161.

INDEFERIR os recursos interpostos pelos proponentes abaixo relacionados, julgando-os improcedentes, por não apresentarem documento válido e/ou em desacordo às exigências do Edital:

3. Proponente TALITA JORDINA RODRIGUES, protocolos nº 347 e 348;
16. Proponente JULIANO JAHN, protocolo nº 118;
23. Proponente CASA DA VÓ JOAQUINA, protocolos nº 319 e 346. Esclarecimento: Não foi identificado, dentre os documentos apresentados, o relatório de atividades do último ano, conforme exigência do Edital. Foi apresentado um relatório de atividades de 2013, inclusive o mesmo que foi apresentado na edição do Concurso Edital de Apoio à Cultura 2014, o que foi identificado pelas rubricas da Comissão de Licitação que o analisou no exercício anterior. Foi apresentado, para esta habilitação, um documento denominado "Plano de Ação 2014", datado de fevereiro de 2014, o que esta Comissão entendeu ser um planejamento de ações, e não o relatório das atividades efetivamente realizadas pela instituição no último ano;
25. Proponente ZÉLIO HERMÍNIO DA ROSA DE FREITAS, protocolos nº 315 e 316.

DEFERIR o recurso interposto pelos proponentes abaixo relacionados, por restar demonstrado e comprovado que o documento consta originariamente na habilitação:

2. Proponente EDUARDO BEZERRA FEITOSA, protocolo nº 108;
10. Proponente CARLOS ALBERTO DA SILVA, protocolo nº 415.

DEFERIR o recurso interposto pelos proponentes abaixo relacionados, por restar comprovada a regularidade fiscal:

1. Proponente CRISLEINE KUSINSKY JOAQUIM, protocolos nº 240 e 241;
6. Proponente SELMA MARIA MAIA, protocolo nº 285;
24. Proponente KARLA CAROLINE BARBOSA CARVALHO, protocolo nº 320;
35. Proponente NATANA PAULA DO AMARAL ALVARENGA, protocolo nº 225;
38. Proponente RAFAELA DE OLIVEIRA VENTZ, protocolos nº 328 e 329;

Handwritten signature and initials



Fundação Cultural de Joinville

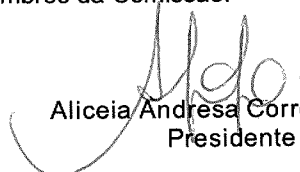


39. Proponente RODRIGO ARSEGO, protocolo nº 20. Esclarecimento: O recorrente alega que o mesmo documento apresentado na fase de recurso, foi apresentado à habilitação, e que deve ter sido extraviado. Esta alegação é incoerente, pois, conforme autos do processo, o documento apresentado encontra-se vencido.

41. Proponente ASSOCIAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADULTOS ESPECIAIS, protocolos nº 136 e 352;

42. Proponente RAQUEL ALVARENGA SENA VENERA, protocolo nº 172.

Ante ao exposto, em nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão.


Aliceia Andresa Correa Ranno
Presidente

Membros:


Aline Mirany Venturi


Rita de Cássia Silva e Souza da Silva

De acordo,

ACOLHO A DECISÃO da Comissão de Licitação em **INDEFERIR** os Recursos interpostos pelos proponentes NADJA DE CARVALHO LAMAS, ANDERSON CHYSTIAN BORBA, HEIDE CARLA SIZÉRIO, EDUARDO VIEIRA, ARIADNE CRISTINE DOS SANTOS, ALEX REIMANN MARTINS, ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CASA DA CULTURA, DOUGLAS ROBERTO SPECKHAHN, PATRÍCIA CRISTINA PIVA, CYNTHIA DA SILVA VILALBA CANIZA, ALENA RIZI MARMO JAHN, BRUNA GRUNFELD STARLING JARDIM, JURANDIR MOREIRA JUNIOR, JESSE DA CRUZ, ANA LUIZA EBERHARDT, LILIAN VEGINI BAPTISTA, MARIO APARECIDO, FABIO FELIPPI, BRUNO ROBERTO BUDAL ARINS, SCHIRLEI ALEXANDRE ALVES, MARCUS VINÍCIUS CAVALHEIRO, REGINA CÉLIA MARCIS, LEANDRO MANOEL MENDES, GIOVANI ANTONIO DE BRITTO, SANDRA REGINA KÖHNTOPP, MARIA ROSA DE MIRANDA COUTINHO, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ADHEMAR GARCIA, ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO FARROUPILHA DE JOINVILLE, JOÃO DIEGO LEITE, TALITA JORDINA RODRIGUES, JULIANO JAHN, CASA DA VÓ JOAQUINA, ZÉLIO HERMÍNIO DA ROSA DE FREITAS, com base nos motivos exposto acima, **mantendo inalterada a decisão de inabilitá-los** por não atenderem às exigências do Edital de Concurso nº 002/2015 – Edital de Apoio à Cultura; e **DEFERIR** os Recursos interpostos pelos proponentes EDUARDO BEZERRA FEITOSA, CARLOS ALBERTO DA SILVA, CRISLEINE



Fundação Cultural de Joinville



KUSINSKY JOAQUIM, SELMA MARIA MAIA, KARLA CAROLINE BARBOSA CARVALHO, NATANA PAULA DO AMARAL ALVARENGA, RAFAELA DE OLIVEIRA VENTZ, RODRIGO ARSEGO, ASSOCIAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADULTOS ESPECIAIS, RAQUEL ALVARENGA SENA VENERA, pelos motivos expostos acima, **habilitando-os para dar continuidade ao processo.**

Joinville, 06 de novembro de 2015.

Fundação Cultural de Joinville/ Fundo Municipal de Incentivo à Cultura

Rodrigo Coelho

Diretor-Presidente/Gestor do FMIC